



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.019, de 30 de Agosto de 2010.

Dispõe sobre as medidas para instalação da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, criada pelo Decreto nº 1.015, de 19 de agosto de 2010, e dá outras providências.

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 886, de 09 de junho de 2010, alterada através da Lei nº 888, de 17 de junho de 2010 e no 1º do art. 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 1.015, de 19 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medida para a instalação da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA e criar condições para operacionalização do Hospital Regional de Nova Andradina;

CONSIDERANDO que a FUNSAU-NA, criada em 19 de agosto de 2010, não possui recursos financeiros para atender às despesas necessárias à efetivação dos procedimentos iniciais indispensáveis à sua instalação,

DECRETA:

Art. 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde providenciar, junto aos demais órgãos municipais, o atendimento das medidas necessárias à instalação da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, em apoio à sua Diretoria-Executiva.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela execução, empenho e pagamento das despesas realizadas em atendimento aos trabalhos iniciais funcionamento da FUNSAU-NA, inclusive a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva.

§ 2º. O Diretor-Presidente da FUNSAU-NA, na medida em que surgirem suas demandas, encaminhará as solicitações de recursos financeiros, materiais e humanos à Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 1.019/2010

Pág. 02

§ 3º. As despesas decorrentes de medidas adotadas com base neste Decreto deverão ter compensação, nos termos e condições a serem estabelecidas no Contrato Estatal de Serviços, a ser firmado com o Município de Nova Andradina, na forma da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010.

Art. 2º. O salário do Diretor-Presidente e dos demais membros da Diretoria-Executiva corresponderão ao valor, respectivamente, dos símbolos DAS-110 e DAS-111 da Tabela de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ao diretor presidente referido no *caput* poderá ser paga a gratificação de dedicação exclusiva, limitada a 90 % (noventa por cento).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 30 de agosto de 2010.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO no

DIÁRIOS

Edição nº

4434

Data

31/08/10